

LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO JURANDI DOGNANI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 4 (quatro) representantes das Coordenadorias Municipais: Promoção e Assistência Social, Saúde, Turismo, Educação e Cultura;
- III - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade, entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º Os Conselheiros de que se trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que se trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º A primeira designação dos membros do Conselho se dará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2.000.

ANTONIO JURANDI DOGNANI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis,
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

ANGELA MARIA DA SILVA
Resp. p/Secretaria

[Download do documento](#)